

EMENDA ADOTA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para prever a inclusão, nos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de informações sobre impactos ambientais, como ruídos, poeira, odor e vazamentos, bem como das medidas mitigadoras previstas nas licenças ambientais, para fins de transparência e controle social.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2025, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte § 10 ao art. 19:

"Art. 19.

§ 10. Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão conter a listagem dos principais impactos ambientais relacionados à gestão de resíduos, tais como ruídos, poeira, odor e vazamentos, bem como das medidas mitigadoras previstas nas respectivas licenças, para fins de transparência e controle social.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente

